ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2020

Dispõe sobre a realização das Sessões Ordinárias no período de 05 de outubro a 30 de novembro de 2020, em caráter excepcional, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, em colegiado, usando de suas atribuições orgânica e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar preservando à integridade física e à saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e o público em geral, em especial, daqueles que se encontram em grupos de riscos da doença causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que os efeitos da pandemia não cessaram em nosso Município, permanecendo um número ainda considerável de novos casos de infecção motivada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, porém, que a Câmara Municipal de Parnaíba precisa continuar cumprindo a sua função institucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal e contribuir na elaboração de normas jurídicas que possam melhorar os serviços públicos e a condição de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade, o Requerimento nº 356/2020, no qual consta a solicitação da realização de Sessões Ordinárias e Virtuais, de forma excepcional nos meses de outubro e novembro do corrente ano; e

CONSIDERANDO, por fim, que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba, na forma regimental, disciplinar os trabalhos legislativos, em especial, por se tratar de ano eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Parnaíba, no período de 05 de outubro a 30 de novembro de 2020, se realizarão da seguinte forma:

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



- I nas terças-feiras: serão realizadas de forma presencial, no horário de 12h às 14h;
- II nas quintas-feiras: serão realizadas de forma virtual, no horário de 9h as 12h, obedecendo, no que couber, às disposições contidas nos Atos da Mesa Diretora anteriores ao presente Ato.
- Art. 2º A realização de 02 (duas) Sessões Ordinárias no mesmo dia deverá atender, sempre que possível, o regramento contido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, em especial, os dispositivos que tratam de proposições legislativas com tramitação em regime de urgência simples ou especial.
- Art. 3º Somente terão acesso ao Plenário, no horário das Sessões Ordinárias, os Vereadores, os servidores da Diretoria Legislativa, os profissionais da imprensa que estiverem trabalhando na cobertura das Sessões e, ainda, 01 (um) assessor de cada parlamentar.
- § 1º Para ter acesso ao Plenário, todos deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras de proteção e seguir os protocolos de proteção sanitária definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba.
- § 2º Exclusivamente, aos Vereadores será facultada à utilização de máscara durante os pronunciamentos feitos durante a Sessão Ordinária presencial e nos apartes, sendo obrigatório o uso quando o parlamentar estiver somente como ouvinte, sentado em sua cadeira no Plenário.
- Art. 4º É facultado o registro da presença nas Sessões Ordinárias dos meses mencionados no art. 1º aos Vereadores, com idade acima de 60 (sessenta) anos e que se enquadrem em grupos de riscos da COVID-19, tais como portadores de doenças crônicas ou autoimunes.

Parágrafo único. A ausência de registro da presença pelo parlamentar não implicará em sanção ou prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

- Art. 5º Excepcionalmente, e em razão da pandemia do novo coronavírus, as Sessões Ordinárias presenciais no período mencionado no *caput* do art. 1º deste Ato serão realizadas sem a presença de público na plateia.
- § 1º É assegurado aos profissionais da imprensa e de veículos de comunicação o acesso ao Plenário durante as Sessões, no setor destinado ao público e na sala própria dos jornalistas, sendo obrigatória à todos o uso de máscara de proteção e o cumprimento do protocolo de proteção sanitária definidos pela Mesa Diretora, sob pena de não ser permitida a entrada em Plenário.

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

§ 2º Eventuais entrevistas deverão acontecer nas áreas a elas destinadas, com a utilização de 02 (dois) microfones independentes e distanciamento de, no mínimo, 1m50 entre o entrevistado e o entrevistador.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura para todos os seus efeitos legais, com validade até ulterior deliberação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de outubro de 2020.

MESA DIRETORA

Francisco des ciragas costelo quanco veta cesois